

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE DÉBITO BPI

1ª- CONCEITOS GERAIS

1. O presente documento contém as Condições Gerais e Particulares do Contrato de Utilização dos Cartões de Débito BPI, a celebrar entre CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. – Sucursal em Portugal, inscrita na CRC de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980645085, registada junto do BdP com o Código de IF 279, (adiante designado por Emitente) atuando através do agente comercial e intermediário de crédito vinculado em regime de exclusividade Banco BPI, S.A., com o capital social de €1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e com o número de identificação fiscal 501 214 534, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10 (adiante designado por Banco) e o Cliente identificado no Contrato de Adesão a Cartões de Crédito BPI (adiante designado por Titular)..

2. O Contrato de Utilização dos Cartões de Débito BPI, considera-se validamente celebrado entre o Titular e o Emitente após a receção pelo Emitente das presentes Condições Gerais e da Proposta de Adesão a Cartões de Débito BPI devidamente preenchidas e assinadas pelo Titular ou pelo seu representante com poderes para o efeito e respetiva aceitação pelo Emitente traduzida na emissão e envio ao Titular do respetivo cartão. Quando a Conta de Depósito de Valores seja conjunta ou mista, o presente Contrato deverá ser assinado por todos os Titulares da mesma. Sempre que o contrato seja celebrado à distância, considera-se como data de celebração a data em que o Titular conheça e aceite as condições finais.

3. Para os Clientes que não atingiram a maioridade, a atribuição do cartão de débito obriga a assinatura de termo de responsabilidade e autorização para a movimentação da conta, associada por parte do representante legal do menor.

4. Os Cartões de Débito BPI a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designados genericamente por cartão, são propriedade do Emitente.

5. Por Cliente/Titular entende-se a ou as pessoas singulares devidamente identificadas Proposta de Adesão a Cartões de Débito BPI, subscritoras do presente Contrato de Utilização de Cartões de Débito BPI.

6. Por Cartão de débito entende-se o cartão de pagamento associado a uma Conta de Depósito de Valores BPI e que permite por débito da referida conta, entre outras operações, efetuar pagamentos, levantamentos de numerário e transferências de dinheiro, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização de Cartões de Débito BPI, que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.

7. Por Conta de Depósito de Valores entende-se a conta aberta pelo(s) titular(es) no Banco, em cujo saldo à ordem o(s) titular(es) autoriza(m) que sejam efetuados os débitos resultantes da utilização

do cartão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões que se mostrem devidos em execução do presente Contrato, independentemente do regime de movimentação da mesma e do Titular que os tenha efetuado, dispensando-se qualquer outra autorização prévia ou posterior dos restantes co-titulares para o efeito.

8. Cada cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular Titular ou co-Titular de uma conta que dele se considera fiel depositário.

2.ª Requisitos Prévios de Utilização

1. O cartão é enviado ao seu Titular em data diversa à do envio do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), salvo no caso de se tratar de um cartão de débito não personalizado, situação em que o PIN e o cartão são entregues pessoal e simultaneamente ao respetivo Titular.

2. O número de código pessoal (PIN) fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do cartão respetivo, bem como os demais códigos, elementos identificativos e números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao cartão, são do seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas eletrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 4ª, e não devem ser registados no cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, ficando este ainda obrigado a adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão bem como a confidencialidade dos códigos, números e demais elementos identificativos do cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

3. O cartão deve ser assinado pelo respetivo Titular imediatamente após a sua receção.

4. Com exceção dos casos em que tal seja dispensado pelo Emitente, a utilização inicial do cartão está condicionada à sua prévia ativação pelo Titular, nos termos definidos e comunicados pelo Emitente ao Titular para o efeito.

3.ª Validade

1. O cartão é válido pelo prazo nele inscrito, o qual, regra geral, corresponde a 60 (sessenta) meses, exceto para o cartão de débito não personalizado, o qual é válido até 6 meses; Antes de atingido o referido prazo, e caso assim seja decidido pelo Emitente este emitirá e enviará ao Titular um novo cartão cujo prazo de validade será, nesse momento, definido pelo Emitente, podendo ser ou não idêntico ao prazo de validade anterior.

2. O Emitente reserva-se o direito de não renovar o cartão, caso este não seja ativado pelo Titular junto do Banco até aos 60 (sessenta) dias antes do termo do seu prazo de validade.

3. O direito de utilização do cartão caduca no último

dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de extinção por denúncia ou resolução do presente contrato bem como por morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo, nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder à imediata restituição do cartão ao Banco.

4.ª Utilização

1. A utilização do cartão nos Caixas Automáticos (ATM) e em alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), realiza-se através da introdução pelo Titular do código pessoal secreto (PIN) ou dos números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao cartão. Nos casos em que esteja disponível a tecnologia contactless e o cartão possua as características necessárias para a utilizar, a realização de pagamentos pode efetuar-se apenas por aproximação do cartão ao TPA, sem necessidade de o inserir no terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de baixo valor. A atribuição de cartões com características necessárias para utilizar a tecnologia contactless fica sujeita à livre opção do Banco.

2. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do cartão e, desde já, reconhece como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.

3. Salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável a título de dolo, culpa grave ou decorrente da sua responsabilidade pelo risco, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos do comerciante ou das redes de transmissão de dados por aquelas utilizadas, nem pela má qualidade ou defeito dos bens e serviços adquiridos através da utilização do referido cartão.

4. A utilização do cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interativa, etc.) deverá ser sempre efetuada com prévia adesão a um dos serviços de proteção/segurança disponibilizados pelo Emitente para a realização de transações seguras, incluindo o Serviço MB Net, 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado.

5. Todas e quaisquer transações realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança ou a outros que entretanto venham a ser disponibilizados pelo Emitente, podem ser recusadas e, realizando-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do cartão.

6. O Titular tem o direito de obter retificação por parte do Emitente se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o comunicar ao Emitente, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando o Titular que não lhe foram prestadas as

informações devidas nos termos do presente contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.

7. Em virtude da execução de uma ordem não autorizada, o Emitente deve reembolsar o Titular imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Titular não seja imediatamente reembolsado pelo Emitente, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Emitente poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.

8. Caso o Titular o solicite, o Emitente fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.

5.ª Transações em Moeda Estrangeira

1. As transações efetuadas em moeda diferente do Euro, serão debitadas, em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional Visa/MasterCard à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco, serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto) ou através dos telefones de contacto referidos no n.º 3 da Cláusula 7ª.

2. Nas transações efetuadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) ou, dentro dele, em moeda diferente do Euro, o Emitente poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados nas Condições Particulares.

6.ª Limites

1. O valor das transações a débito, movimentadas directamente na Conta de Depósito de Valores, está limitado pelo valor do saldo à ordem disponível na referida conta.

2. O Titular pode definir, no presente Contrato de Adesão ou por qualquer uma das formas aí indicadas, um montante máximo passível de ser movimentado a débito, diariamente, no saldo à ordem da Conta de Depósito de Valores, por cada cartão, independentemente do número de movimentos efetuados, montante esse que será designado “Limite de Actividade Diária” ou “LAD”. Tratando-se de um Cartão BPI Electron On-line Não Personalizado, existe, independente de outra limitação solicitada pelo Titular, uma limitação de utilização diária de €400/ Cartão.

3. O Emitente não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correta aplicação dos limites ou taxas associados à utilização do cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabele-

cidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

7.ª Utilização indevida, perda, furto ou roubo

1. O Titular obriga-se a adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

2. Em casos de utilizações não autorizadas ou indevidas do cartão decorrentes da sua perda, extravio, falsificação, roubo ou furto, bem como no caso erros ou irregularidades na sua utilização, o Titular deverá sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Emitente a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Emitente no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.

3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efetuada para as seguintes linhas telefónicas personalizadas, disponíveis 24 horas por dia, todos os dias: Linha Cartões BPI – 217 207 700 (Chamada para rede fixa nacional) ou SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) – 808 201 251 ou 217 918 780 (custo de chamada local).

4. Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos dos números anteriores devem ser objeto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Banco BPI - Apartado 1325, 1009-001 Lisboa.

5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do cartão apresentar ao Emitente cópia ou certidão da respetiva participação.

6. O Emitente providenciará a rápida inibição do uso do cartão após a receção da comunicação referida no n.º 7.2 antecedente, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.

7. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 7.2, e desde que cumpridas as condições aí previstas, efetuadas até à receção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de €50,00, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da conta associada ao cartão, incluindo o valor da linha de crédito contratada.

8. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do cartão e/ou respetivo PIN ou do dever de comunicação da respetiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorreta utilização.

9. O Titular autoriza o Emitente a contactá-lo a qualquer momento por correio postal ou electrónico, telefone fixo ou móvel, sempre que seja detetada uma

utilização suspeita, abusiva ou fraudulenta do cartão que justifique a obtenção da confirmação da legitimidade da referida utilização pelo seu Titular.

8.ª Suspensão da utilização do Cartão

1. O Emitente reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão ou de suspender a sua utilização, sem que tal implique a resolução do contrato, sempre que: a) existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a proteção dos interesses do Titular ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão; b) se verifique o incumprimento de quaisquer obrigações do Titular perante o Emitente; c) se verifiquem no registo na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade, incidentes ou incumprimentos em nome do Titular; d) se verifique a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Titular.

2. O Emitente informará de imediato, por escrito através de mensagem remetida por SMS, correio electrónico ou correio postal e, sempre que possível previamente, o Titular da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como do fundamento da sua decisão.

9.ª - SERVIÇO MB WAY

1. Definições

1.1 Serviço MB WAY: um serviço de pagamento que permite, através da associação de um ou mais cartões a um número de telemóvel ou a outro identificador pré definido (como por exemplo, um endereço de e-mail), a realização das seguintes operações: (i) operações de pagamento de compras em comerciantes aderentes a este serviço (as “Transações MB WAY”); e (ii) transferências bancárias para beneficiários utilizadores/aderentes do Serviço MB WAY identificados através do seu número de telemóvel (as “Transferências MB WAY”).

1.2 App MB WAY: aplicação informática destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, desenvolvida pela SIBS - Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), que permite a confirmação e a autenticação das Transações MB WAY ou das Transferências MB WAY através da introdução de um código (PIN MB WAY) na aplicação e assegura a transmissão de dados necessária para que aquelas operações se conclua.

1.3 O Serviço MB WAY é regulado pelas condições constantes do presente contrato e daquelas constantes da App MB WAY.

2. Adesão e Instalação da App MB WAY

2.1 O Serviço MB WAY está disponível nos Cartões BPI Electron, BPI Electron on-line, BPI e BPI Gold.

2.2 A adesão ao Serviço MB WAY é efetuada pelo Cliente num Caixa Automático (ATM) ou num dos canais a disponibilizar pelo Emitente, sendo indicado o

número de telemóvel a associar ao Serviço e definido o PIN MB WAY.

2.3 A prestação do Serviço MB WAY, pelo Emitente está condicionada à (i) instalação da App MB WAY no dispositivo móvel do Titular do cartão e respetivas actualizações sempre que sejam notificadas pela SIBS FPS; à (ii) aceitação pelo Cliente das condições de utilização da App MB WAY e à confirmação do número de telemóvel ou de outro identificador a utilizar; e, ainda, à (iii) confirmação pelo Emitente, directamente ou por intermédio da SIBS FPS, da ativação do Serviço MB WAY, mediante o envio de uma mensagem SMS com um código de ativação.

2.4 A App MB WAY, a instalar em dispositivo móvel com sistema operativo iOS, Android ou Windows e respetivas actualizações, é fornecida pela SIBS FPS, em nome e em representação do Emitente.

2.5 Uma vez instalada a App MB WAY e ativado o Serviço MB WAY, a realização de Transações MB WAY e/ou de Transferências MB WAY ficará, ainda, dependente da verificação das seguintes condições cumulativas: (i) manutenção, a todo o tempo, do número de telemóvel registado na APP ativo e em pleno funcionamento, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail); (ii) garantia de que o dispositivo móvel no qual tenha sido instalada a App MB WAY se encontra em condições para a receção da mensagem de pedido de confirmação da Transação MB WAY ou da Transferência MB WAY (push notification).

3. Transferências MB WAY

3.1 Para além das Transações MB WAY, o Cliente poderá, ainda, ordenar ou receber através da App MB WAY, ou de outros canais disponibilizados pelo Emitente, Transferências MB WAY até aos limites em número e em valor que, em cada momento, sejam definidos pelo Emitente e que se encontram disponíveis nos balcões do Banco e em www.bancobpi.pt

3.2 O Cliente que tenha mais do que um cartão associado ao seu número de telemóvel poderá, no momento da adesão ou posteriormente, indicar o cartão associado à conta bancária que escolha como destinatária das Transferências MB WAY que receba. Na falta de indicação, cada Transferência MB WAY que lhe for destinada ficará pendente da indicação do cartão associado à conta bancária na qual pretende que os fundos transferidos sejam creditados.

3.3 A execução de uma Transferência MB WAY ordenada pelo Cliente está condicionada a que o destinatário dos fundos a transferir seja, ou se torne, aderente ao Serviço MB WAY, prestado pelo Emitente ou por outra Instituição de Crédito, e indique o cartão associado à conta bancária na qual pretende que sejam creditados os fundos transferidos. Caso contrário, a transferência não será concretizada, não implicando qualquer custo para o Cliente. Não obstante, e nestes casos, o Emitente não poderá ser responsabilizado pela não execução da transferência ordenada.

4. Comissões e despesas

4.1 Sobre as Transações MB WAY não incide qualquer encargo associado ao serviço.

4.2 Sobre as Transferências MB WAY incidem os encargos fixados no Preçário em vigor do Banco, o qual pode ser consultado nos balcões do Banco ou no site www.bancobpi.pt.

5. Alteração de dados da Adesão

O Cliente poderá alterar: (i) o número de telemóvel associado ao Serviço MB WAY, bastando para tal recorrer a um Caixa Automático (ATM) ou a um dos canais a disponibilizar pelo Emitente para adesão e gestão do Serviço MB WAY; ou (ii) no caso do identificador associado ao Serviço MB WAY utilizado ser o endereço de e-mail, a alteração poderá ser feita através da App MB WAY ou através de um dos canais a disponibilizar pelo Emitente para adesão e gestão do Serviço MB WAY. A alteração do número de telemóvel ou do outro identificador utilizado para efeitos do Serviço MB WAY só se tornará eficaz após o Emitente, por si ou através da SIBS, que actuará em seu nome e por sua conta, solicitar ao Cliente a confirmação do novo identificador (por exemplo do novo número de telemóvel ou do novo endereço de e-mail), após o que o mesmo será introduzido no sistema, em substituição do anterior.

6. Utilização

6.1 Para a realização de Transações MB WAY, o Cliente deverá: (i) fornecer ao comerciante, o número de telemóvel ou o outro identificador pré-definido que identifica o Cliente para efeitos de utilização do Serviço MB WAY; (ii) após a receção da mensagem de pedido de confirmação da transação MB WAY no dispositivo móvel, o Cliente deve seleccionar na App MB WAY o cartão que pretende utilizar para a operação; (iii) conferir a operação de pagamento e confirmar a mesma, mediante a introdução do PIN MB WAY.

6.2 Para a realização de Transferências MB WAY, o Cliente deverá: (i) seleccionar na App MB WAY, ou noutros canais disponibilizados pelo Emitente, a opção de transferência e o cartão que pretende utilizar para a operação; (ii) inserir o número de telemóvel do beneficiário da transferência, o montante que se pretende transferir e, caso se pretenda, uma mensagem; (iii) após visualizar os custos da transferência, confirmar a operação mediante a introdução do PIN MB WAY.

7. Utilização indevida

7.1 O Cliente obriga-se a manter confidencial o PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY e das Transferências MB WAY, bem como a assegurar que o número de telemóvel e/ou dos outros identificadores (como por exemplo, um endereço de e-mail) associados ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a App MB WAY nele instalada, são exclusivamente utilizados por si.

7.2 Por questões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução do PIN MB WAY, o Ser-

viço MB WAY ficará automaticamente bloqueado. O Cliente poderá reativar o Serviço MB WAY mediante a definição de um novo PIN MB WAY podendo fazê-lo em qualquer Caixa Automático (ATM) ou através dos canais disponibilizados pelo Emitente para a adesão e gestão do Serviço MB WAY.

7.3 Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas dos dispositivos móveis utilizados pelo Cliente para efeitos do Serviço MB WAY, bem como do(s) identificador(es) e/ou do PIN MB WAY, o Cliente deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço MB WAY num Caixa Automático (ATM) ou através de qualquer outro canal disponibilizado pelo Emitente para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou, ainda, através de comunicação ao Emitente nos termos constantes dos nº. 2, 3 e 4 da Cláusula 7ª. das presentes Condições Gerais.

7.4 O Emitente poderá cessar, temporária ou definitivamente, a prestação do Serviço MB WAY, seja na totalidade, seja apenas no que diz respeito a determinados cartões ou identificadores (como por exemplo, um endereço de e-mail), nos termos e condições constantes da Cláusula 8ª das presentes Condições Gerais ou, ainda, quando tal lhe seja solicitado pela entidade gestora do sistema de pagamentos Multi-banco por motivos de segurança ou de utilização abusiva da App MB WAY.

8. Cancelamento do Serviço MB WAY

O Cliente poderá cancelar, a qualquer momento, o Serviço MB WAY num Caixa Automático (ATM) ou em qualquer outro canal disponibilizado pelo Emitente para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou, ainda, por comunicação escrita dirigida ao Emitente para os endereços constantes da Cláusula 12ª das presentes Condições Gerais.

9. Utilização e alteração de dados associa dos ao Serviço MB WAY

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10ª das presentes Condições Gerais, a utilização e alteração de dados no âmbito do Serviço MB WAY rege-se-á, ainda, pelo a seguir disposto:

9.1 O Cliente autoriza o Emitente a proceder, por si ou através da SIBS ou de outra entidade subcontratada para o efeito ao tratamento dos dados pessoais que facultou ao Emitente no âmbito da adesão ao Serviço MB WAY, incluindo os dados fornecidos para instalação e uso da App MB WAY, qualquer que seja o meio de recolha desses dados, seja através de comunicação ao Emitente ou à entidade subcontratada por este, tendo o tratamento dos dados por finalidade exclusiva a prestação, pelo Emitente, do Serviço MB WAY.

9.2 O Cliente aceita que sejam utilizados pelo Emitente, para fins probatórios, de prestação de informação estatística ou agregada ou outros, dentro dos limites legais, os registos efetuados pelo sistema informático através do qual é prestado o Serviço MB WAY e que sejam relativos às operações nele realizadas pelo Cliente.

9.3 O Cliente obriga-se a comunicar ao Emitente qualquer alteração relativa aos dados que lhe foram facultados aquando da adesão ao Serviço MB WAY, procedendo para o efeito à respetiva actualização na opção “Alterar Dados” da App MB WAY, através dos canais a disponibilizar pelo Emitente para adesão e gestão do serviço ou através de um Caixa Automático.

9.4 Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente no âmbito da adesão ao Serviço MB WAY serão processados e armazenados informaticamente numa base de dados gerida pela SIBS FPS ou por outra entidade subcontratada para o efeito.

9.5 O Cliente declara que autoriza o Emitente a transmitir os seus dados à SIBS FPS ou a outra entidade subcontratada, em substituição daquela, para a prestação de serviços inerentes à ativação, suporte, gestão e manutenção do Serviço MB WAY, bem como para o desenvolvimento de quaisquer actividades relacionadas com aquele serviço.

10.º UTILIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS

1. O Cliente autoriza expressamente o Emitente a proceder ao tratamento automático e informático dos dados fornecidos e dos acessos, consultas, instruções e transações e outros registos respeitantes ao presente Contrato ou outros celebrados com o Banco, ou com qualquer empresa do Grupo Caixabank, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, de avaliação e controlo de riscos, para identificação de produtos bancários e financeiros e para dirigir acções de marketing, nomeadamente para a promoção de produtos, bens ou serviços suscetíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.

2. O Emitente fica expressamente autorizado: (i) em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Emitente tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, retificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados; (ii) a recolher, transmitir e processar dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, ou empresas especializadas para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à relação contratual, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão; (iii) em caso de incumprimento pelo Cliente do contrato celebrado com o Emitente transmitir a empresas de cobranças de créditos a informação que se revele necessária à recuperação de valores em dívida ao Emitente.

3. O Cliente fica por este meio informado que o Emitente (ou entidades por ele subcontratadas para a prestação dos serviços solicitados pelo Cliente), nas várias jurisdições em que opera ou com as quais as operações realizadas/ordenadas pelo Cliente te-

nam conexão, está sujeito a obrigações legais de prestação de informação que podem abranger e cujo cumprimento, conseqüentemente, implicará o fornecimento de informação sobre os serviços prestados ao Cliente, sobre as operações por ele realizadas e/ou sobre dados pessoais que lhe respeitem.

4. O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou retificação.

5. O Emitente está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação o Emitente comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos; ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

6. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou actualização.

11.ª MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O Emitente poderá alterar o teor de qualquer cláusula das Condições Gerais ou Particulares dos contratos a que as mesmas respeitem incluindo as referentes a comissões. Para o efeito deverá o Emitente comunicar o teor das alterações ao Primeiro Titular da conta ou, no caso de alteração das Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Débito, aos seus Titulares com, pelo menos, 2 meses de antecedência sobre a data que defina para a sua entrada em vigor, ou em prazo inferior previsto no presente contrato ou sempre que a lei o permita. Caso não concorde com a alteração que lhe foi comunicada, o Cliente poderá, sem encargos, denunciar o contrato a que respeitem as Condições Gerais ou Particulares modificadas até ao dia útil anterior à data definida pelo Emitente para a entrada em vigor da modificação em causa. Caso o Cliente não denuncie o contrato nos termos anteriormente referidos, a modificação que lhe tenha sido comunicada considera-se aceite, entrando em vigor a partir da data definida pelo Emitente para o efeito. As novas condições serão afixadas nos balcões e divulgadas no sítio do Banco (www.bancobpi.pt), bem como através do serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto) ou de outra forma previamente acordada com o Cliente.

2. As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, desde

que se baseiem nas taxas de juro ou de câmbio de referência indicadas nas condições particulares.

3. No caso de alteração das Condições Gerais ou Particulares de Utilização dos Cartões de Débito, presume-se o acordo do Titular às mesmas se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os Cartões e efetuar a respetiva devolução, ou caso proceda à sua utilização antes de esgotado o referido prazo.

4. Exercendo o Titular a faculdade prevista no nº1 antecedente, deverá o Emitente, a pedido deste, reembolsar o remanescente da comissão de disponibilização de um cartão de débito correspondente ao período não decorrido.

5. Os Titulares expressamente autorizam a cessão da posição contratual do Emitente, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação aos Titulares, para qualquer entidade dominante ou dominada, directa ou indirectamente pelo Emitente que se encontre devidamente autorizada a exercer a actividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações do Emitente, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

12.ª COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

1. O Cliente e o Emitente poderão comunicar, utilizando a língua portuguesa, sem prejuízo de o Emitente poder enviar ao Cliente informação redigida em língua inglesa quando não seja esteja disponível tradução para a língua portuguesa. O Cliente poderá contactar o Emitente, através do Banco para o endereço postal – Avenida da Boavista, 1117 4100-129 Porto, através do sítio da Internet www.bancobpi.pt ou através da utilização do serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto), – 21 720 77 07 ou através da Linha personalizada Cartões BPI – 21 720 77 00 (Chamada para rede fixa nacional, atendimento personalizado, 24h por dia).

2. O Cliente obriga-se a comunicar de imediato ao Emitente qualquer alteração ocorrida nos dados de identificação ou de contacto fornecidos na Ficha de Informação Individual.

3. Todas as comunicações que o Emitente dirija ao Cliente serão remetidas para os endereços de correspondência indicados na Proposta de Adesão a Cartões de Débito BPI, podendo ainda o Emitente utilizar, para o mesmo fim, os dados de contacto fornecidos pelo Titulares na Ficha de Informação Individual ou no serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto) quando estejam em causa comunicações que se pretendam especificamente dirigidas a estes, considerando-se, em qualquer caso, as comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços/dados de contacto.

3.1 O Emitente disponibilizará gratuitamente, com uma periodicidade mensal, em documento digital,

no sítio da Internet www.bpinet.pt, a que o Cliente poderá aceder mediante adesão ao serviço em linha (BPI Net) do Banco, um extrato contendo informações relativas às operações de pagamento efetuadas nesse período que permitam identificar cada operação de pagamento e, se for caso disso, o Beneficiário/Ordenante, o montante da operação de pagamento na moeda em que é debitado/ creditado na conta do Cliente ou na moeda utilizada na ordem de pagamento, o montante de eventuais encargos da operação de pagamento e, se for caso disso, a respetiva discriminação, ou os juros que o Cliente deva pagar, a taxa de câmbio aplicada à operação de pagamento, bem como o montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a data-valor do débito ou a data de receção da ordem de pagamento. Nos restantes casos o Emitente enviará os extratos por correio postal com a periodicidade mínima legalmente estabelecida, sem qualquer custo associado. Caso o Cliente solicite ao Emitente o envio por correio postal com periodicidade distinta da legalmente estabelecida o Emitente reserva-se o direito de cobrar a comissão que em cada caso se encontre estabelecida no Preçário. O Cliente poderá ainda solicitar junto do Emitente, uma vez por mês, a disponibilização avulsa e gratuita da informação atrás referida, em suporte de papel.

3.2 No caso de operações de pagamentos de baixo valor que sejam objeto de agregação por parte da entidade gestora da rede de cartões, o valor detalhado de cada operação poderá ser consultado no Multibanco ou através das linhas de cartões acima referidas.

4. O Cliente presta consentimento a que o Emitente o contacte por meios remotos (correio normal, correio electrónico ou telefone) com vista quando aplicável, à faturação dos serviços prestados e dos bens transmitidos à comercialização de quaisquer serviços/ produtos financeiros, à comunicação da alteração das condições gerais ou particulares dos serviços subscritos no Emitente ou a qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com a prestação daqueles serviços, aceitando expressamente que a informação lhe seja prestada em suporte diferente do papel.

5. Salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável a título de dolo, culpa grave ou decorrente da sua responsabilidade pelo risco nomeadamente quanto à sua obrigação de assegurar o funcionamento de forma regular, fiável e fidedigna dos equipamentos e sistemas que estejam no âmbito da sua esfera técnica e jurídica, o Banco não poderá ser responsabilizado pelos danos ou prejuízos derivados de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, que decorram de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas ou equipamentos

utilizados pelo Cliente para acesso e utilização do serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto).

6. De igual modo, salvo nos casos acima previstos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável, o Emitente não será responsável pelos danos ou prejuízos que decorram da utilização abusiva por terceiros do serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto), nos casos em que a intromissão no sistema e a realização de operações fraudulentas ou não autorizadas através do Serviço decorram da violação pelo Cliente do seu dever de guarda sob segredo do respetivo Código Secreto e Cartão Pessoal de Coordenadas, fornecendo ou permitindo o acesso por esses terceiros a tais elementos.

7. O Emitente também não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

8. Para além das situações em que a lei o imponha, o Titular autoriza de forma irrevogável o Emitente a, sempre que este o considere necessário, proceder à gravação de conversas telefónicas e de comunicações electrónicas, designadamente as que tenham por objeto ordens e instruções do Cliente e a utilizar esses registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo o Cliente solicitar ao Emitente que lhe forneça cópia do conteúdo dos mesmos.

9. A informação disponibilizada através do serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto), designadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira, é obtida através de terceiras entidades, não podendo o Emitente e as entidades que a prestam ser responsabilizados pela eventual incorrecção dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação transmitida. O utilizador compromete-se a não transmitir ou reproduzir, quaisquer que sejam os meios empregues, informação que lhe tenha sido fornecida.

10. Sem prejuízo do estabelecido no nº 3 da presente Cláusula (Comunicações e Informação), o Cliente consente expressamente que o Emitente lhe preste toda a informação não personalizada que legalmente se encontra obrigado a fornecer-lhe através do sítio da Internet www.bancobpi.pt, devendo o Emitente, para o efeito, notificar o Cliente, para o seu endereço de correio electrónico, do endereço do sítio da Internet do Banco, compreendendo, designadamente informação sobre (i) o Emitente e os serviços por si prestados, (ii) custos e encargos e (iii) a sua políti-

ca de execução de ordens. O Emitente poderá, em alternativa ou cumulativamente com a forma anteriormente prevista, prestar-lhe a referida informação através de comunicação dirigida para o endereço electrónico indicado pelo Cliente, considerando-se esta forma de comunicação adequada ao contexto da relação estabelecida. O Cliente poderá ainda, em qualquer momento, solicitar que lhe seja enviada pela forma previamente acordada, uma cópia das condições gerais em vigor.

11. O Cliente poderá ainda, em qualquer momento, solicitar que lhe seja enviada pela forma previamente acordada, uma cópia das presentes condições gerais em vigor.

12. O Cliente autoriza, de forma irrevogável, o Emitente a, sempre que este considere necessário não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita.

13.ª RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

1. O Emitente disponibiliza uma equipa especializada no tratamento de reclamações, as quais poderão ser apresentadas em qualquer balcão BPI, através do sítio da internet www.bancobpi.pt, do Serviço de telefone com operador (BPI Direto) ou de quaisquer outros canais indicados e nas formas descritas no Manual do Investidor BPI – Capítulo “Reclamações de Clientes”. O Manual do Investidor BPI encontra-se disponível nos balcões do Banco e no sítio da Internet em www.bancobpi.pt.

2. As reclamações poderão ainda ser apresentadas directamente ao Banco de Portugal, através do preenchimento do formulário de reclamação online disponível no Portal do Cliente Bancário ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada do Banco de Portugal indicada no referido Portal. Quando aplicável, as reclamações poderão ainda ser apresentadas directamente à CMVM através do preenchimento do formulário de reclamação online disponível no sítio da internet www.cmvm.pt, ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada da CMVM indicada no referido sítio da internet.

3. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de consumo relacionados com os contratos a que estas Condições Gerais digam respeito, de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Emitente assegura ao Titular, sem prejuízo de este poder, querendo, recorrer aos meios judiciais, o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e resolução de litígios emergentes do presente contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de proce-

dimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objeto de divulgação pelos meios previstos no presente contrato.

4. Sem prejuízo da regra de acesso estabelecida no nº 3 anterior, o recurso às entidades indicadas no nº 6 da presente cláusula para a resolução de litígios de consumo emergentes de ultrapassagem de crédito não está limitado ao valor da alçada do tribunal judicial de primeira instância.

5. O Emitente aderiu ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt) pelo que o Titular poderá recorrer aos referidos Centros de Arbitragem para a resolução de litígios de consumo relacionados com os contratos a que as presentes Condições Gerais digam respeito, de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, com exceção dos litígios indicados no nº 4 anterior.

6. Em caso de litígios de consumo de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância emergentes de contratos celebrados online, o Titular poderá recorrer às entidades identificadas no nº 5 da presente cláusula através do sistema de resolução de litígios online, acessível através da Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (Plataforma RLL). Para mais informações deverá ser consultada a Plataforma RLL e, caso se pretenda aceder à mesma, deverá ser utilizado o formulário de registo através do site <https://webgate.ec.europa.eu/odr/>, indicando, para os devidos efeitos, o seguinte endereço electrónico do Banco BPI: gestao.reclamacoes@bancobpi.pt.

7. Em alternativa, caso o litígio de consumo seja transfronteiriço e de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Titular poderá recorrer ao Centro de Arbitragem de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) através da rede de organismos nacionais competentes para resolver extrajudicialmente reclamações dos consumidores no domínio dos serviços financeiros (Rede FIN-NET). A resolução de litígios de consumo no domínio dos serviços financeiros através de outras entidades aderentes à rede FIN-NET dependerá de acordo do Emitente. Para mais informações deverá ser consultada a Rede FIN-NET através do site https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/banking-and-finance/consumer-finance-and-payments/consumer-financialservices/financial-dispute-resolution-network-fin-net/fin-net-network/members-fin-net-country/fin-net-members-portugal_pt.

14.ª PERÍODO DE REFLEXÃO

1. O Titular poderá resolver o contrato, por comunicação que deverá ser enviada ao Emitente no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da sua assinatura, através de carta registada com aviso de receção ou declaração escrita notificada ao Emitente, no mesmo prazo.

2. A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, exceto os que resultam de obrigações fiscais.

15.ª VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

1. O presente Contrato é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes pôr-lhe termo, a todo o momento, por denúncia desde que comunique essa intenção à outra parte, por escrito com um pré-aviso de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respetivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco.

2. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Emitente do respetivo cartão, sem prejuízo de o Emitente poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia;

3. A simples devolução do cartão não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo de o Emitente proceder ao cancelamento do cartão devolvido;

4. Os Titulares obrigam-se a não efetuar qualquer transação a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato e a restituir os cartões ao Emitente no prazo de 72 horas a contar dessa data. A denúncia do referido contrato, quer por iniciativa do Emitente, quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transações realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

5. O Emitente pode resolver de imediato o presente Contrato mediante simples comunicação escrita ao Titular em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, bem como no caso de utilização abusiva dos cartões ou quando se verifique a existência de incidentes em nome do Titular, junto do Banco de Portugal ou de empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade, ou ainda quando se registre a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência de qualquer um dos Titulares.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Emitente poderá, ainda, resolver o presente Contrato sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações: (i) falsidade, inexatidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelo Cliente para efeitos de celebração e execução do presente Contrato ou de qualquer operação no mesmo prevista; e (ii) Violação pelo Cliente de deveres legais que lhe sejam

aplicáveis, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

16.ª FORO E ÓNUS DA PROVA

1. Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código do Processo Civil.

2. Em caso de diferendo entre o Emitente e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

17.ª CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Levantamentos de numerário

	EEE (b)	Resto do mundo (a)
Caixas Automáticas	Isento	€ 3,75

a) Ao valor do levantamento de numerário acresce uma taxa de 0,50%.

b) EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroas suecas e Leus romenos.

2. Compras de Bens e Serviços efetuadas em Portugal e no EEE: sem custos.

3. Comissão de processamento sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 2,0%.

4. Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 1%.

5. Comissões de disponibilização de cartão de débito que serão cobradas anualmente:

BPI Electron BPI Electron On-line	€ 20
BPI Electron on-line não personalizado renovável	(c)
BPI Electron on-line não personalizado não renovável	€ 10,00 - a cobrar na emissão

c) Caso esteja prevista a renovação deste cartão por um Cartão BPI Electron personalizado, será cobrada a comissão de disponibilização do cartão personalizado 2 meses após a atribuição deste cartão, independentemente da data efectiva em que ocorra a substituição física pelo cartão personalizado, sendo cobrada a comissão de disponibilização de um car-

tão de débito seguinte decorridos 12 meses após essa data.

6. Outras comissões e encargos

Substituição do Cartão (d)	€ 10,00
Produção de Cartão:	
Desvio do Cartão para o Balcão (e)	€ 5,00
Produção urgente (48 Horas)	€ 35,00
Emissão cartão Não Residentes	€ 10,00
Pedido de Listagem de Movimentos (e):	€ 15,00
Pedido de Listagem Por cada dia	€ 0,06

d) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 108º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei

n.º 91/2018, de 12 de novembro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Emitente as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.

e) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

7. Sobre todos os valores incide Imposto de Selo, cobrado à taxa legal (atualmente 4%), com exceção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE DÉBITO BPI

1ª- CONCEITOS GERAIS

1. O presente documento contém as Condições Gerais e Particulares do Contrato de Utilização dos Cartões de Débito BPI, a celebrar entre CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. – Sucursal em Portugal, inscrita na CRC de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980645085, registada junto do BdP com o Código de IF 279, (adiante designado por Emitente) atuando através do agente comercial e intermediário de crédito vinculado em regime de exclusividade Banco BPI, S.A., com o capital social de €1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e com o número de identificação fiscal 501 214 534, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10 (adiante designado por Banco) e o Cliente identificado no Contrato de Adesão a Cartões de Crédito BPI (adiante designado por Titular)..

2. O Contrato de Utilização dos Cartões de Débito BPI, considera-se validamente celebrado entre o Titular e o Emitente após a receção pelo Emitente das presentes Condições Gerais e da Proposta de Adesão a Cartões de Débito BPI devidamente preenchidas e assinadas pelo Titular ou pelo seu representante com poderes para o efeito e respetiva aceitação pelo Emitente traduzida na emissão e envio ao Titular do respetivo cartão. Quando a Conta de Depósito de Valores seja conjunta ou mista, o presente Contrato deverá ser assinado por todos os Titulares da mesma. Sempre que o contrato seja celebrado à distância, considera-se como data de celebração a data em que o Titular conheça e aceite as condições finais.

3. Para os Clientes que não atingiram a maioridade, a atribuição do cartão de débito obriga a assinatura de termo de responsabilidade e autorização para a movimentação da conta, associada por parte do representante legal do menor.

4. Os Cartões de Débito BPI a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designados genericamente por cartão, são propriedade do Emitente.

5. Por Cliente/Titular entende-se a ou as pessoas singulares devidamente identificadas Proposta de Adesão a Cartões de Débito BPI, subscritoras do presente Contrato de Utilização de Cartões de Débito BPI.

6. Por Cartão de débito entende-se o cartão de pagamento associado a uma Conta de Depósito de Valores BPI e que permite por débito da referida conta, entre outras operações, efetuar pagamentos, levantamentos de numerário e transferências de dinheiro, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização de Cartões de Débito BPI, que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.

7. Por Conta de Depósito de Valores entende-se a conta aberta pelo(s) titular(es) no Banco, em cujo saldo à ordem o(s) titular(es) autoriza(m) que sejam efetuados os débitos resultantes da utilização

do cartão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões que se mostrem devidos em execução do presente Contrato, independentemente do regime de movimentação da mesma e do Titular que os tenha efetuado, dispensando-se qualquer outra autorização prévia ou posterior dos restantes co-titulares para o efeito.

8. Cada cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular Titular ou co-Titular de uma conta que dele se considera fiel depositário.

2.ª Requisitos Prévios de Utilização

1. O cartão é enviado ao seu Titular em data diversa à do envio do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), salvo no caso de se tratar de um cartão de débito não personalizado, situação em que o PIN e o cartão são entregues pessoal e simultaneamente ao respetivo Titular.

2. O número de código pessoal (PIN) fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do cartão respetivo, bem como os demais códigos, elementos identificativos e números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao cartão, são do seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas eletrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 4ª, e não devem ser registados no cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, ficando este ainda obrigado a adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão bem como a confidencialidade dos códigos, números e demais elementos identificativos do cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

3. O cartão deve ser assinado pelo respetivo Titular imediatamente após a sua receção.

4. Com exceção dos casos em que tal seja dispensado pelo Emitente, a utilização inicial do cartão está condicionada à sua prévia ativação pelo Titular, nos termos definidos e comunicados pelo Emitente ao Titular para o efeito.

3.ª Validade

1. O cartão é válido pelo prazo nele inscrito, o qual, regra geral, corresponde a 60 (sessenta) meses, exceto para o cartão de débito não personalizado, o qual é válido até 6 meses; Antes de atingido o referido prazo, e caso assim seja decidido pelo Emitente este emitirá e enviará ao Titular um novo cartão cujo prazo de validade será, nesse momento, definido pelo Emitente, podendo ser ou não idêntico ao prazo de validade anterior.

2. O Emitente reserva-se o direito de não renovar o cartão, caso este não seja ativado pelo Titular junto do Banco até aos 60 (sessenta) dias antes do termo do seu prazo de validade.

3. O direito de utilização do cartão caduca no último

dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de extinção por denúncia ou resolução do presente contrato bem como por morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo, nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder à imediata restituição do cartão ao Banco.

4.ª Utilização

1. A utilização do cartão nos Caixas Automáticos (ATM) e em alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), realiza-se através da introdução pelo Titular do código pessoal secreto (PIN) ou dos números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao cartão. Nos casos em que esteja disponível a tecnologia contactless e o cartão possua as características necessárias para a utilizar, a realização de pagamentos pode efetuar-se apenas por aproximação do cartão ao TPA, sem necessidade de o inserir no terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de baixo valor. A atribuição de cartões com características necessárias para utilizar a tecnologia contactless fica sujeita à livre opção do Banco.

2. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do cartão e, desde já, reconhece como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.

3. Salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável a título de dolo, culpa grave ou decorrente da sua responsabilidade pelo risco, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos do comerciante ou das redes de transmissão de dados por aquelas utilizadas, nem pela má qualidade ou defeito dos bens e serviços adquiridos através da utilização do referido cartão.

4. A utilização do cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interativa, etc.) deverá ser sempre efetuada com prévia adesão a um dos serviços de proteção/segurança disponibilizados pelo Emitente para a realização de transações seguras, incluindo o Serviço MB Net, 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado.

5. Todas e quaisquer transações realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança ou a outros que entretanto venham a ser disponibilizados pelo Emitente, podem ser recusadas e, realizando-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do cartão.

6. O Titular tem o direito de obter retificação por parte do Emitente se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o comunicar ao Emitente, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando o Titular que não lhe foram prestadas as

informações devidas nos termos do presente contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.

7. Em virtude da execução de uma ordem não autorizada, o Emitente deve reembolsar o Titular imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Titular não seja imediatamente reembolsado pelo Emitente, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Emitente poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.

8. Caso o Titular o solicite, o Emitente fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.

5.ª Transações em Moeda Estrangeira

1. As transações efetuadas em moeda diferente do Euro, serão debitadas, em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional Visa/MasterCard à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco, serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto) ou através dos telefones de contacto referidos no n.º 3 da Cláusula 7ª.

2. Nas transações efetuadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) ou, dentro dele, em moeda diferente do Euro, o Emitente poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados nas Condições Particulares.

6.ª Limites

1. O valor das transações a débito, movimentadas directamente na Conta de Depósito de Valores, está limitado pelo valor do saldo à ordem disponível na referida conta.

2. O Titular pode definir, no presente Contrato de Adesão ou por qualquer uma das formas aí indicadas, um montante máximo passível de ser movimentado a débito, diariamente, no saldo à ordem da Conta de Depósito de Valores, por cada cartão, independentemente do número de movimentos efetuados, montante esse que será designado “Limite de Actividade Diária” ou “LAD”. Tratando-se de um Cartão BPI Electron On-line Não Personalizado, existe, independente de outra limitação solicitada pelo Titular, uma limitação de utilização diária de €400/ Cartão.

3. O Emitente não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correta aplicação dos limites ou taxas associados à utilização do cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabele-

cidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

7.ª Utilização indevida, perda, furto ou roubo

1. O Titular obriga-se a adotar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

2. Em casos de utilizações não autorizadas ou indevidas do cartão decorrentes da sua perda, extravio, falsificação, roubo ou furto, bem como no caso erros ou irregularidades na sua utilização, o Titular deverá sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Emitente a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Emitente no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.

3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efetuada para as seguintes linhas telefónicas personalizadas, disponíveis 24 horas por dia, todos os dias: Linha Cartões BPI – 217 207 700 (Chamada para rede fixa nacional) ou SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) – 808 201 251 ou 217 918 780 (custo de chamada local).

4. Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos dos números anteriores devem ser objeto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Banco BPI - Apartado 1325, 1009-001 Lisboa.

5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do cartão apresentar ao Emitente cópia ou certidão da respetiva participação.

6. O Emitente providenciará a rápida inibição do uso do cartão após a receção da comunicação referida no n.º 7.2 antecedente, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.

7. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 7.2, e desde que cumpridas as condições aí previstas, efetuadas até à receção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de €50,00, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da conta associada ao cartão, incluindo o valor da linha de crédito contratada.

8. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do cartão e/ou respetivo PIN ou do dever de comunicação da respetiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorreta utilização.

9. O Titular autoriza o Emitente a contactá-lo a qualquer momento por correio postal ou electrónico, telefone fixo ou móvel, sempre que seja detetada uma

utilização suspeita, abusiva ou fraudulenta do cartão que justifique a obtenção da confirmação da legitimidade da referida utilização pelo seu Titular.

8.ª Suspensão da utilização do Cartão

1. O Emitente reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão ou de suspender a sua utilização, sem que tal implique a resolução do contrato, sempre que: a) existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a proteção dos interesses do Titular ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão; b) se verifique o incumprimento de quaisquer obrigações do Titular perante o Emitente; c) se verifiquem no registo na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade, incidentes ou incumprimentos em nome do Titular; d) se verifique a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Titular.

2. O Emitente informará de imediato, por escrito através de mensagem remetida por SMS, correio electrónico ou correio postal e, sempre que possível previamente, o Titular da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como do fundamento da sua decisão.

9.ª - SERVIÇO MB WAY

1. Definições

1.1 Serviço MB WAY: um serviço de pagamento que permite, através da associação de um ou mais cartões a um número de telemóvel ou a outro identificador pré definido (como por exemplo, um endereço de e-mail), a realização das seguintes operações: (i) operações de pagamento de compras em comerciantes aderentes a este serviço (as “Transações MB WAY”); e (ii) transferências bancárias para beneficiários utilizadores/aderentes do Serviço MB WAY identificados através do seu número de telemóvel (as “Transferências MB WAY”).

1.2 App MB WAY: aplicação informática destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, desenvolvida pela SIBS - Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), que permite a confirmação e a autenticação das Transações MB WAY ou das Transferências MB WAY através da introdução de um código (PIN MB WAY) na aplicação e assegura a transmissão de dados necessária para que aquelas operações se conclua.

1.3 O Serviço MB WAY é regulado pelas condições constantes do presente contrato e daquelas constantes da App MB WAY.

2. Adesão e Instalação da App MB WAY

2.1 O Serviço MB WAY está disponível nos Cartões BPI Electron, BPI Electron on-line, BPI e BPI Gold.

2.2 A adesão ao Serviço MB WAY é efetuada pelo Cliente num Caixa Automático (ATM) ou num dos canais a disponibilizar pelo Emitente, sendo indicado o

número de telemóvel a associar ao Serviço e definido o PIN MB WAY.

2.3 A prestação do Serviço MB WAY, pelo Emitente está condicionada à (i) instalação da App MB WAY no dispositivo móvel do Titular do cartão e respetivas actualizações sempre que sejam notificadas pela SIBS FPS; à (ii) aceitação pelo Cliente das condições de utilização da App MB WAY e à confirmação do número de telemóvel ou de outro identificador a utilizar; e, ainda, à (iii) confirmação pelo Emitente, directamente ou por intermédio da SIBS FPS, da ativação do Serviço MB WAY, mediante o envio de uma mensagem SMS com um código de ativação.

2.4 A App MB WAY, a instalar em dispositivo móvel com sistema operativo iOS, Android ou Windows e respetivas actualizações, é fornecida pela SIBS FPS, em nome e em representação do Emitente.

2.5 Uma vez instalada a App MB WAY e ativado o Serviço MB WAY, a realização de Transações MB WAY e/ou de Transferências MB WAY ficará, ainda, dependente da verificação das seguintes condições cumulativas: (i) manutenção, a todo o tempo, do número de telemóvel registado na APP ativo e em pleno funcionamento, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail); (ii) garantia de que o dispositivo móvel no qual tenha sido instalada a App MB WAY se encontra em condições para a receção da mensagem de pedido de confirmação da Transação MB WAY ou da Transferência MB WAY (push notification).

3. Transferências MB WAY

3.1 Para além das Transações MB WAY, o Cliente poderá, ainda, ordenar ou receber através da App MB WAY, ou de outros canais disponibilizados pelo Emitente, Transferências MB WAY até aos limites em número e em valor que, em cada momento, sejam definidos pelo Emitente e que se encontram disponíveis nos balcões do Banco e em www.bancobpi.pt

3.2 O Cliente que tenha mais do que um cartão associado ao seu número de telemóvel poderá, no momento da adesão ou posteriormente, indicar o cartão associado à conta bancária que escolha como destinatária das Transferências MB WAY que receba. Na falta de indicação, cada Transferência MB WAY que lhe for destinada ficará pendente da indicação do cartão associado à conta bancária na qual pretende que os fundos transferidos sejam creditados.

3.3 A execução de uma Transferência MB WAY ordenada pelo Cliente está condicionada a que o destinatário dos fundos a transferir seja, ou se torne, aderente ao Serviço MB WAY, prestado pelo Emitente ou por outra Instituição de Crédito, e indique o cartão associado à conta bancária na qual pretende que sejam creditados os fundos transferidos. Caso contrário, a transferência não será concretizada, não implicando qualquer custo para o Cliente. Não obstante, e nestes casos, o Emitente não poderá ser responsabilizado pela não execução da transferência ordenada.

4. Comissões e despesas

4.1 Sobre as Transações MB WAY não incide qualquer encargo associado ao serviço.

4.2 Sobre as Transferências MB WAY incidem os encargos fixados no Preçário em vigor do Banco, o qual pode ser consultado nos balcões do Banco ou no site www.bancobpi.pt.

5. Alteração de dados da Adesão

O Cliente poderá alterar: (i) o número de telemóvel associado ao Serviço MB WAY, bastando para tal recorrer a um Caixa Automático (ATM) ou a um dos canais a disponibilizar pelo Emitente para adesão e gestão do Serviço MB WAY; ou (ii) no caso do identificador associado ao Serviço MB WAY utilizado ser o endereço de e-mail, a alteração poderá ser feita através da App MB WAY ou através de um dos canais a disponibilizar pelo Emitente para adesão e gestão do Serviço MB WAY. A alteração do número de telemóvel ou do outro identificador utilizado para efeitos do Serviço MB WAY só se tornará eficaz após o Emitente, por si ou através da SIBS, que actuará em seu nome e por sua conta, solicitar ao Cliente a confirmação do novo identificador (por exemplo do novo número de telemóvel ou do novo endereço de e-mail), após o que o mesmo será introduzido no sistema, em substituição do anterior.

6. Utilização

6.1 Para a realização de Transações MB WAY, o Cliente deverá: (i) fornecer ao comerciante, o número de telemóvel ou o outro identificador pré-definido que identifica o Cliente para efeitos de utilização do Serviço MB WAY; (ii) após a receção da mensagem de pedido de confirmação da transação MB WAY no dispositivo móvel, o Cliente deve seleccionar na App MB WAY o cartão que pretende utilizar para a operação; (iii) conferir a operação de pagamento e confirmar a mesma, mediante a introdução do PIN MB WAY.

6.2 Para a realização de Transferências MB WAY, o Cliente deverá: (i) seleccionar na App MB WAY, ou noutros canais disponibilizados pelo Emitente, a opção de transferência e o cartão que pretende utilizar para a operação; (ii) inserir o número de telemóvel do beneficiário da transferência, o montante que se pretende transferir e, caso se pretenda, uma mensagem; (iii) após visualizar os custos da transferência, confirmar a operação mediante a introdução do PIN MB WAY.

7. Utilização indevida

7.1 O Cliente obriga-se a manter confidencial o PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY e das Transferências MB WAY, bem como a assegurar que o número de telemóvel e/ou dos outros identificadores (como por exemplo, um endereço de e-mail) associados ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a App MB WAY nele instalada, são exclusivamente utilizados por si.

7.2 Por questões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução do PIN MB WAY, o Ser-

viço MB WAY ficará automaticamente bloqueado. O Cliente poderá reativar o Serviço MB WAY mediante a definição de um novo PIN MB WAY podendo fazê-lo em qualquer Caixa Automático (ATM) ou através dos canais disponibilizados pelo Emitente para a adesão e gestão do Serviço MB WAY.

7.3 Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas dos dispositivos móveis utilizados pelo Cliente para efeitos do Serviço MB WAY, bem como do(s) identificador(es) e/ou do PIN MB WAY, o Cliente deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço MB WAY num Caixa Automático (ATM) ou através de qualquer outro canal disponibilizado pelo Emitente para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou, ainda, através de comunicação ao Emitente nos termos constantes dos nº. 2, 3 e 4 da Cláusula 7ª. das presentes Condições Gerais.

7.4 O Emitente poderá cessar, temporária ou definitivamente, a prestação do Serviço MB WAY, seja na totalidade, seja apenas no que diz respeito a determinados cartões ou identificadores (como por exemplo, um endereço de e-mail), nos termos e condições constantes da Cláusula 8ª das presentes Condições Gerais ou, ainda, quando tal lhe seja solicitado pela entidade gestora do sistema de pagamentos Multi-banco por motivos de segurança ou de utilização abusiva da App MB WAY.

8. Cancelamento do Serviço MB WAY

O Cliente poderá cancelar, a qualquer momento, o Serviço MB WAY num Caixa Automático (ATM) ou em qualquer outro canal disponibilizado pelo Emitente para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou, ainda, por comunicação escrita dirigida ao Emitente para os endereços constantes da Cláusula 12ª das presentes Condições Gerais.

9. Utilização e alteração de dados associa dos ao Serviço MB WAY

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10ª das presentes Condições Gerais, a utilização e alteração de dados no âmbito do Serviço MB WAY rege-se-á, ainda, pelo a seguir disposto:

9.1 O Cliente autoriza o Emitente a proceder, por si ou através da SIBS ou de outra entidade subcontratada para o efeito ao tratamento dos dados pessoais que facultou ao Emitente no âmbito da adesão ao Serviço MB WAY, incluindo os dados fornecidos para instalação e uso da App MB WAY, qualquer que seja o meio de recolha desses dados, seja através de comunicação ao Emitente ou à entidade subcontratada por este, tendo o tratamento dos dados por finalidade exclusiva a prestação, pelo Emitente, do Serviço MB WAY.

9.2 O Cliente aceita que sejam utilizados pelo Emitente, para fins probatórios, de prestação de informação estatística ou agregada ou outros, dentro dos limites legais, os registos efetuados pelo sistema informático através do qual é prestado o Serviço MB WAY e que sejam relativos às operações nele realizadas pelo Cliente.

9.3 O Cliente obriga-se a comunicar ao Emitente qualquer alteração relativa aos dados que lhe foram facultados aquando da adesão ao Serviço MB WAY, procedendo para o efeito à respetiva actualização na opção “Alterar Dados” da App MB WAY, através dos canais a disponibilizar pelo Emitente para adesão e gestão do serviço ou através de um Caixa Automático.

9.4 Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente no âmbito da adesão ao Serviço MB WAY serão processados e armazenados informaticamente numa base de dados gerida pela SIBS FPS ou por outra entidade subcontratada para o efeito.

9.5 O Cliente declara que autoriza o Emitente a transmitir os seus dados à SIBS FPS ou a outra entidade subcontratada, em substituição daquela, para a prestação de serviços inerentes à ativação, suporte, gestão e manutenção do Serviço MB WAY, bem como para o desenvolvimento de quaisquer actividades relacionadas com aquele serviço.

10.º UTILIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS

1. O Cliente autoriza expressamente o Emitente a proceder ao tratamento automático e informático dos dados fornecidos e dos acessos, consultas, instruções e transações e outros registos respeitantes ao presente Contrato ou outros celebrados com o Banco, ou com qualquer empresa do Grupo Caixabank, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, de avaliação e controlo de riscos, para identificação de produtos bancários e financeiros e para dirigir acções de marketing, nomeadamente para a promoção de produtos, bens ou serviços suscetíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.

2. O Emitente fica expressamente autorizado: (i) em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Emitente tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, retificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados; (ii) a recolher, transmitir e processar dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, ou empresas especializadas para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à relação contratual, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão; (iii) em caso de incumprimento pelo Cliente do contrato celebrado com o Emitente transmitir a empresas de cobranças de créditos a informação que se revele necessária à recuperação de valores em dívida ao Emitente.

3. O Cliente fica por este meio informado que o Emitente (ou entidades por ele subcontratadas para a prestação dos serviços solicitados pelo Cliente), nas várias jurisdições em que opera ou com as quais as operações realizadas/ordenadas pelo Cliente te-

nam conexão, está sujeito a obrigações legais de prestação de informação que podem abranger e cujo cumprimento, conseqüentemente, implicará o fornecimento de informação sobre os serviços prestados ao Cliente, sobre as operações por ele realizadas e/ou sobre dados pessoais que lhe respeitem.

4. O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou retificação.

5. O Emitente está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação o Emitente comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos; ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

6. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou actualização.

11.ª MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O Emitente poderá alterar o teor de qualquer cláusula das Condições Gerais ou Particulares dos contratos a que as mesmas respeitem incluindo as referentes a comissões. Para o efeito deverá o Emitente comunicar o teor das alterações ao Primeiro Titular da conta ou, no caso de alteração das Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Débito, aos seus Titulares com, pelo menos, 2 meses de antecedência sobre a data que defina para a sua entrada em vigor, ou em prazo inferior previsto no presente contrato ou sempre que a lei o permita. Caso não concorde com a alteração que lhe foi comunicada, o Cliente poderá, sem encargos, denunciar o contrato a que respeitem as Condições Gerais ou Particulares modificadas até ao dia útil anterior à data definida pelo Emitente para a entrada em vigor da modificação em causa. Caso o Cliente não denuncie o contrato nos termos anteriormente referidos, a modificação que lhe tenha sido comunicada considera-se aceite, entrando em vigor a partir da data definida pelo Emitente para o efeito. As novas condições serão afixadas nos balcões e divulgadas no sítio do Banco (www.bancobpi.pt), bem como através do serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto) ou de outra forma previamente acordada com o Cliente.

2. As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, desde

que se baseiem nas taxas de juro ou de câmbio de referência indicadas nas condições particulares.

3. No caso de alteração das Condições Gerais ou Particulares de Utilização dos Cartões de Débito, presume-se o acordo do Titular às mesmas se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os Cartões e efetuar a respetiva devolução, ou caso proceda à sua utilização antes de esgotado o referido prazo.

4. Exercendo o Titular a faculdade prevista no nº1 antecedente, deverá o Emitente, a pedido deste, reembolsar o remanescente da comissão de disponibilização de um cartão de débito correspondente ao período não decorrido.

5. Os Titulares expressamente autorizam a cessão da posição contratual do Emitente, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação aos Titulares, para qualquer entidade dominante ou dominada, directa ou indirectamente pelo Emitente que se encontre devidamente autorizada a exercer a actividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações do Emitente, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

12.ª COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

1. O Cliente e o Emitente poderão comunicar, utilizando a língua portuguesa, sem prejuízo de o Emitente poder enviar ao Cliente informação redigida em língua inglesa quando não seja esteja disponível tradução para a língua portuguesa. O Cliente poderá contactar o Emitente, através do Banco para o endereço postal – Avenida da Boavista, 1117 4100-129 Porto, através do sítio da Internet www.bancobpi.pt ou através da utilização do serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto), – 21 720 77 07 ou através da Linha personalizada Cartões BPI – 21 720 77 00 (Chamada para rede fixa nacional, atendimento personalizado, 24h por dia).

2. O Cliente obriga-se a comunicar de imediato ao Emitente qualquer alteração ocorrida nos dados de identificação ou de contacto fornecidos na Ficha de Informação Individual.

3. Todas as comunicações que o Emitente dirija ao Cliente serão remetidas para os endereços de correspondência indicados na Proposta de Adesão a Cartões de Débito BPI, podendo ainda o Emitente utilizar, para o mesmo fim, os dados de contacto fornecidos pelo Titulares na Ficha de Informação Individual ou no serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto) quando estejam em causa comunicações que se pretendam especificamente dirigidas a estes, considerando-se, em qualquer caso, as comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços/dados de contacto.

3.1 O Emitente disponibilizará gratuitamente, com uma periodicidade mensal, em documento digital,

no sítio da Internet www.bpinet.pt, a que o Cliente poderá aceder mediante adesão ao serviço em linha (BPI Net) do Banco, um extrato contendo informações relativas às operações de pagamento efetuadas nesse período que permitam identificar cada operação de pagamento e, se for caso disso, o Beneficiário/Ordenante, o montante da operação de pagamento na moeda em que é debitado/ creditado na conta do Cliente ou na moeda utilizada na ordem de pagamento, o montante de eventuais encargos da operação de pagamento e, se for caso disso, a respetiva discriminação, ou os juros que o Cliente deva pagar, a taxa de câmbio aplicada à operação de pagamento, bem como o montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a data-valor do débito ou a data de receção da ordem de pagamento. Nos restantes casos o Emitente enviará os extratos por correio postal com a periodicidade mínima legalmente estabelecida, sem qualquer custo associado. Caso o Cliente solicite ao Emitente o envio por correio postal com periodicidade distinta da legalmente estabelecida o Emitente reserva-se o direito de cobrar a comissão que em cada caso se encontre estabelecida no Preçário. O Cliente poderá ainda solicitar junto do Emitente, uma vez por mês, a disponibilização avulsa e gratuita da informação atrás referida, em suporte de papel.

3.2 No caso de operações de pagamentos de baixo valor que sejam objeto de agregação por parte da entidade gestora da rede de cartões, o valor detalhado de cada operação poderá ser consultado no Multibanco ou através das linhas de cartões acima referidas.

4. O Cliente presta consentimento a que o Emitente o contacte por meios remotos (correio normal, correio electrónico ou telefone) com vista quando aplicável, à faturação dos serviços prestados e dos bens transmitidos à comercialização de quaisquer serviços/ produtos financeiros, à comunicação da alteração das condições gerais ou particulares dos serviços subscritos no Emitente ou a qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com a prestação daqueles serviços, aceitando expressamente que a informação lhe seja prestada em suporte diferente do papel.

5. Salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável a título de dolo, culpa grave ou decorrente da sua responsabilidade pelo risco nomeadamente quanto à sua obrigação de assegurar o funcionamento de forma regular, fiável e fidedigna dos equipamentos e sistemas que estejam no âmbito da sua esfera técnica e jurídica, o Banco não poderá ser responsabilizado pelos danos ou prejuízos derivados de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, que decorram de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas ou equipamentos

utilizados pelo Cliente para acesso e utilização do serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto).

6. De igual modo, salvo nos casos acima previstos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável, o Emitente não será responsável pelos danos ou prejuízos que decorram da utilização abusiva por terceiros do serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto), nos casos em que a intromissão no sistema e a realização de operações fraudulentas ou não autorizadas através do Serviço decorram da violação pelo Cliente do seu dever de guarda sob segredo do respetivo Código Secreto e Cartão Pessoal de Coordenadas, fornecendo ou permitindo o acesso por esses terceiros a tais elementos.

7. O Emitente também não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

8. Para além das situações em que a lei o imponha, o Titular autoriza de forma irrevogável o Emitente a, sempre que este o considere necessário, proceder à gravação de conversas telefónicas e de comunicações electrónicas, designadamente as que tenham por objeto ordens e instruções do Cliente e a utilizar esses registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo o Cliente solicitar ao Emitente que lhe forneça cópia do conteúdo dos mesmos.

9. A informação disponibilizada através do serviço em linha (BPI Net) ou de telefone com operador (BPI Direto), designadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira, é obtida através de terceiras entidades, não podendo o Emitente e as entidades que a prestam ser responsabilizados pela eventual incorrecção dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação transmitida. O utilizador compromete-se a não transmitir ou reproduzir, quaisquer que sejam os meios empregues, informação que lhe tenha sido fornecida.

10. Sem prejuízo do estabelecido no nº 3 da presente Cláusula (Comunicações e Informação), o Cliente consente expressamente que o Emitente lhe preste toda a informação não personalizada que legalmente se encontra obrigado a fornecer-lhe através do sítio da Internet www.bancobpi.pt, devendo o Emitente, para o efeito, notificar o Cliente, para o seu endereço de correio electrónico, do endereço do sítio da Internet do Banco, compreendendo, designadamente informação sobre (i) o Emitente e os serviços por si prestados, (ii) custos e encargos e (iii) a sua políti-

ca de execução de ordens. O Emitente poderá, em alternativa ou cumulativamente com a forma anteriormente prevista, prestar-lhe a referida informação através de comunicação dirigida para o endereço electrónico indicado pelo Cliente, considerando-se esta forma de comunicação adequada ao contexto da relação estabelecida. O Cliente poderá ainda, em qualquer momento, solicitar que lhe seja enviada pela forma previamente acordada, uma cópia das condições gerais em vigor.

11. O Cliente poderá ainda, em qualquer momento, solicitar que lhe seja enviada pela forma previamente acordada, uma cópia das presentes condições gerais em vigor.

12. O Cliente autoriza, de forma irrevogável, o Emitente a, sempre que este considere necessário não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita.

13.ª RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

1. O Emitente disponibiliza uma equipa especializada no tratamento de reclamações, as quais poderão ser apresentadas em qualquer balcão BPI, através do sítio da internet www.bancobpi.pt, do Serviço de telefone com operador (BPI Direto) ou de quaisquer outros canais indicados e nas formas descritas no Manual do Investidor BPI – Capítulo “Reclamações de Clientes”. O Manual do Investidor BPI encontra-se disponível nos balcões do Banco e no sítio da Internet em www.bancobpi.pt.

2. As reclamações poderão ainda ser apresentadas directamente ao Banco de Portugal, através do preenchimento do formulário de reclamação online disponível no Portal do Cliente Bancário ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada do Banco de Portugal indicada no referido Portal. Quando aplicável, as reclamações poderão ainda ser apresentadas directamente à CMVM através do preenchimento do formulário de reclamação online disponível no sítio da internet www.cmvm.pt, ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada da CMVM indicada no referido sítio da internet.

3. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de consumo relacionados com os contratos a que estas Condições Gerais digam respeito, de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Emitente assegura ao Titular, sem prejuízo de este poder, querendo, recorrer aos meios judiciais, o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e resolução de litígios emergentes do presente contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de proce-

dimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objeto de divulgação pelos meios previstos no presente contrato.

4. Sem prejuízo da regra de acesso estabelecida no nº 3 anterior, o recurso às entidades indicadas no nº 6 da presente cláusula para a resolução de litígios de consumo emergentes de ultrapassagem de crédito não está limitado ao valor da alçada do tribunal judicial de primeira instância.

5. O Emitente aderiu ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt) pelo que o Titular poderá recorrer aos referidos Centros de Arbitragem para a resolução de litígios de consumo relacionados com os contratos a que as presentes Condições Gerais digam respeito, de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, com exceção dos litígios indicados no nº 4 anterior.

6. Em caso de litígios de consumo de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância emergentes de contratos celebrados online, o Titular poderá recorrer às entidades identificadas no nº 5 da presente cláusula através do sistema de resolução de litígios online, acessível através da Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (Plataforma RLL). Para mais informações deverá ser consultada a Plataforma RLL e, caso se pretenda aceder à mesma, deverá ser utilizado o formulário de registo através do site <https://webgate.ec.europa.eu/odr/>, indicando, para os devidos efeitos, o seguinte endereço electrónico do Banco BPI: gestao.reclamacoes@bancobpi.pt.

7. Em alternativa, caso o litígio de consumo seja transfronteiriço e de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Titular poderá recorrer ao Centro de Arbitragem de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) através da rede de organismos nacionais competentes para resolver extrajudicialmente reclamações dos consumidores no domínio dos serviços financeiros (Rede FIN-NET). A resolução de litígios de consumo no domínio dos serviços financeiros através de outras entidades aderentes à rede FIN-NET dependerá de acordo do Emitente. Para mais informações deverá ser consultada a Rede FIN-NET através do site https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/banking-and-finance/consumer-finance-and-payments/consumer-financialservices/financial-dispute-resolution-network-fin-net/fin-net-network/members-fin-net-country/fin-net-members-portugal_pt.

14.ª PERÍODO DE REFLEXÃO

1. O Titular poderá resolver o contrato, por comunicação que deverá ser enviada ao Emitente no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da sua assinatura, através de carta registada com aviso de receção ou declaração escrita notificada ao Emitente, no mesmo prazo.

2. A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, exceto os que resultam de obrigações fiscais.

15.ª VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

1. O presente Contrato é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes pôr-lhe termo, a todo o momento, por denúncia desde que comunique essa intenção à outra parte, por escrito com um pré-aviso de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respetivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco.

2. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Emitente do respetivo cartão, sem prejuízo de o Emitente poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia;

3. A simples devolução do cartão não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo de o Emitente proceder ao cancelamento do cartão devolvido;

4. Os Titulares obrigam-se a não efetuar qualquer transação a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato e a restituir os cartões ao Emitente no prazo de 72 horas a contar dessa data. A denúncia do referido contrato, quer por iniciativa do Emitente, quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transações realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

5. O Emitente pode resolver de imediato o presente Contrato mediante simples comunicação escrita ao Titular em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, bem como no caso de utilização abusiva dos cartões ou quando se verifique a existência de incidentes em nome do Titular, junto do Banco de Portugal ou de empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade, ou ainda quando se registre a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência de qualquer um dos Titulares.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Emitente poderá, ainda, resolver o presente Contrato sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações: (i) falsidade, inexatidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelo Cliente para efeitos de celebração e execução do presente Contrato ou de qualquer operação no mesmo prevista; e (ii) Violação pelo Cliente de deveres legais que lhe sejam

aplicáveis, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

16.ª FORO E ÓNUS DA PROVA

1. Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código do Processo Civil.

2. Em caso de diferendo entre o Emitente e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

17.ª CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Levantamentos de numerário

	EEE (b)	Resto do mundo (a)
Caixas Automáticas	Isento	€ 3,75

a) Ao valor do levantamento de numerário acresce uma taxa de 0,50%.

b) EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroas suecas e Leus romenos.

2. Compras de Bens e Serviços efetuadas em Portugal e no EEE: sem custos.

3. Comissão de processamento sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 2,0%.

4. Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 1%.

5. Comissões de disponibilização de cartão de débito que serão cobradas anualmente:

BPI Electron BPI Electron On-line	€ 20
BPI Electron on-line não personalizado renovável	(c)
BPI Electron on-line não personalizado não renovável	€ 10,00 - a cobrar na emissão

c) Caso esteja prevista a renovação deste cartão por um Cartão BPI Electron personalizado, será cobrada a comissão de disponibilização do cartão personalizado 2 meses após a atribuição deste cartão, independentemente da data efectiva em que ocorra a substituição física pelo cartão personalizado, sendo cobrada a comissão de disponibilização de um car-

tão de débito seguinte decorridos 12 meses após essa data.

6. Outras comissões e encargos

Substituição do Cartão (d)	€ 10,00
Produção de Cartão:	
Desvio do Cartão para o Balcão (e)	€ 5,00
Produção urgente (48 Horas)	€ 35,00
Emissão cartão Não Residentes	€ 10,00
Pedido de Listagem de Movimentos (e):	€ 15,00
Pedido de Listagem Por cada dia	€ 0,06

d) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 108º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei

n.º 91/2018, de 12 de novembro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Emitente as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.

e) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

7. Sobre todos os valores incide Imposto de Selo, cobrado à taxa legal (atualmente 4%), com exceção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.